LEI Nº 2648 - DE 15 DE AGOSTO DE 1996.

Dá nova redação ao inciso I do Artigo 2º da Lei nº 1892, de 28.06.89, que disciplina a cobrança de correção monetária, juros de mora, multas de mora e multas punitivas no pagamento de tributos municipais.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso I do Artigo 2º da Lei nº 1892, de 28.06.89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º -
I - à multa de mora de 02% (dois por cento);".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2618, de 06.02.96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 61/96
AUTOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO ZARZUR